

ATO DO MINISTRO PRESIDENTE

N.º 36

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: Resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º da Lei n.º 209, de 25 de setembro de 1948, combinado com o artigo 25, alínea j, do Regimento Interno e com aprovação do Tribunal, nomear Ismael Gomes Cardim, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Assistente do Diretor Geral, padrão «N», enquanto dura o impedimento do respectivo titular. Doutor Davi de Carmo Guimarães de Almeida, eleito Deputado Estadual.

Rio de Janeiro 19 de maio de 1955.
— *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

DESPACHOS DO MINISTRO PRESIDENTE

TST — 1.957-50

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Irmãos Moussoli Ltda.
— Recorrido: Armando Boudaux.

Despacho

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

TST — 2.139-55

Agravado de Instrumento para o Supremo Tribunal

Agravante: S. A. Fábrica Tecidos e Bordados «Lapa».
— Agravada: Nair Octi.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

TST — 2.140-55

Agravado de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: S. A. Fábrica de Tecidos e Bordados «Lapa» — Agravada: Aparecida de Campos.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

TST — 3.790-54

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrentes: Bhering S. A. e outros.
— Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas e de Torrefação e Moagem de Café do Rio de Janeiro.

Despacho

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

TST — 6.318-54

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Fire Insurancê Association of Rio de Janeiro.
— Recorrido: Francisco Bejar.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Despacho

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

TST — 5.206-50

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Frigorífico Anglo S. A.
— Recorrido: Jose Obice.

Despacho

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

PROC. TST-3.449-53

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: S. P. Ribeiro. Recorridos: Abílio dos Santos e outros (6.ª Região).

DESPACHO

Negado provimento ao agravo interposto de despacho denegatório de recurso de revista, por não se ter verificado qualquer das hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, mantida a empresa reclamada, no prazo da lei, o recurso extraordinário de fls. 39 e seguintes, com fundamento na alínea a do preceito constitucional, sob a alegação de que teriam sido violados os arts. 841 e seu § 1.º, e 852, ambos da mesma Consolidação, além dos arts. 163 e 163 do Código de Processo Civil.

Tudo gira em torno de suposta «nulidade de citação», mas, como ficou esclarecido no acórdão impugnado, se realmente existisse tal nulidade, «estaria sanada com o pedido de adiamento da audiência, feito diretamente pela Empresa e deferido pela junta» (v. fls. 36). Apicou-se, in concreto, a regra enunciada no § 1.º do art. 163 do Código de Processo Civil, seguida a qual o comparecimento da parte em juízo supre a falta ou defeito de citação ou notificação.

Não colhem, portanto, as razões em que se pretende estribar o apelo extraordinário, sendo de todo inadequado, em face da circunstância acima referida, apontar como ofendidos dispositivos legais que só poderiam ser aplicados se não tivesse sido sanado o vício ou defeito ocorrido na notificação inicial. Assim, indefiro o pedido de fls. 39-41 e nego seguimento ao recurso, por falta de amparo legal.

PROC. TST-567-54

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Manfrel Teixeira de Carvalho. Recorrida: S. A. Magalhães, Comércio e Indústria (5.ª Região).

DESPACHO

O recorrente, em seu apêlo de fls. 105 e seguintes, interpôs em tempo útil, sob invocação das alíneas a e d, inciso III, do art. 101 da Constituição Federal, alega que a decisão recorrida (Acórdão de fls. 99-103, do Tribunal Pleno), mantendo, como manteve, a que fora proferida pela Primeira Turma (Acórdão de fls. 41-70), contrariou

frontalmente os dispositivos dos artigos 896, 9, 11, 482, 483, 484, 769 e 851, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, além de contrariar com a letra do § 2.º do art. 141 da Constituição e com a do art. 275 do Código de Processo Civil.

Vencido em todas as instâncias desta justiça, por haver incidido na falta grave capitulada no art. 482, alínea k da Consolidação das Leis do Trabalho, insiste o recorrente na alegação básica de que teria inteiro cabimento a «revista» impetrada para este Tribunal, com apêlo em ambas as hipóteses previstas no citado art. 896 da legislação consolidada. Certo é, no entanto, que o Acórdão de fls. 41 usque fls. 70, da 1.ª Turma, rebateu uma a uma todas as arguições do recorrente, para concluir, como concluiu, unânime, pelo não conhecimento do recurso, por inexistir violação da qualquer dos dispositivos legais invocados, nem haver discrepância entre o julgado regional e a jurisprudência arreada para os autos nas razões do recorrente (fls. 69). Tanto assim que, ao ser indeferido o pedido de fls. 72, para negar seguimento aos «embargos» opostos sem fundamento legal, ficou salientado não só que «todas as sentenças proferidas no processo apreciaram provas e solucio-

naram questões de fato, reconhecendo que o recorrente, ora embargante, praticara a falta grave capitulada na alínea k do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho», mas também que «o acórdão embargado não se limitou a negar, simplesmente, a existência do alegado cerceamento de defesa. Ao contrário, perquiriu minuciosamente e analisou todos os fundamentos apresentados para justificar essa premissura» (v. despacho de fls. 92-93).

Por tais motivos é que se impôs o desprovimento do «agravo», contorne decidiu o Egrégio Tribunal Pleno, no Acórdão unânime de fls. 99 a 103.

Se o «recurso de revista» era incabível, em face da lei, como exaustivamente demonstrado no Acórdão da 1.ª Turma, menos ainda o seriam as «embargos» e o «agravo» opostos pelo recorrente, não sendo necessário, em consequência, reapreciar as supostas violações legais renovadas na petição de «recurso extraordinário», de vez que longe estão de poder caracterizar as hipóteses constitucionais invocadas pelo recorrente. Não houve, em qualquer das decisões impugnadas violação da letra da lei federal, aplicada, em discrepância jurisprudencial capaz de ensejar o apêlo extremo, inclusive no tocante à tese enunciada no Acórdão de fls. 41, conceituando o questionado «ato lesivo à honra e boa fama».

Assim, indefiro o pedido de fls. 105 e nego seguimento ao recurso, por falta de amparo legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

N.º 99-55

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 2.º, letra b, da Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 14.º Juiz Substituto, Dr. Vaidir de Abreu, para, somente nos dias 19, 20 e 21 do corrente mês, sem prejuízo de suas funções na 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões, funcionar como Juiz Distribuidor, junto à Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

Registre-se e publique-se.
Rio de Janeiro, D. F., em 19 de maio de 1955. — *Miguel Maria de Serpa Lopes*, Desembargador Presidente.

ATOS DO PRESIDENTE

Licenças

Por Ato do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de acordo com os arts. 88 — I — 105, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, foram concedidas licenças aos seguintes funcionários:

Therezinha de Jesus Saldanha. Aux. de Escritório, ref. 19, nos dias 6 e 7 de maio do corrente ano.

Alexandre Nézi da Fonseca. Aux. de Escritório, ref. 19, 180 dias no período de 4 de maio a 30 de outubro de 1955.

Por Ato do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de acordo com os arts. 92 e 105, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, foi concedido ao funcionário Antônio Antunes da Silva, Contínuo «F», 8 dias de licença, em decorrência, no período de 14 a 16 de maio do corrente ano.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Salário-Família

Por despacho do Excmo. Senhor Desembargador do Tribunal de Jus-

tiça do Distrito Federal, foram concedidos os salários-família a:

Elis Nerli, Órfão de Justiça, por seu filho Murilo, nascido em 8 de abril de 1955.
Paulo Brito, Dactilógrafo, por sua filha Ana Maria, nascida em 2 de maio de 1955.

TERMO DA 23.ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1955.

Aos vinte e oito de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, no salão da Presidência, onde se achava o Excmo. Sr. Desembargador Doutor Miguel Maria de Serpa Lopes, Presidente do Tribunal, como Secretário da Presidência, servindo de Escrivão, foi pelo mesmo ordenado se abrir a audiência, o que foi cumprido.

Aberta a audiência, foram distribuídos, por sorteio, os feitos que se seguem:

Habeas-Corpus

N.º 12.422 — Relator: Desembargador Presidente — Impetrante: Dr. Roberto Ivra Neto — Paciente: Hércio Callado.

N.º 12.441 — Relator: Desembargador Vice-Presidente — Paciente: Joo da Silva.

N.º 12.419 — Relator: Desembargador Presidente — Impetrante: Felismundo Ferreira Soares — Paciente: Moacir Francisco Santos.

N.º 12.445 — Relator: Desembargador Vice-Presidente — Impetrante: Drs. Antônio Telles Neto e Aquiles Silva — Paciente: Carlos da Mata Garcia.

N.º 12.402 — Relator: Desembargador Corregedor — Paciente: Celso Antônio Vieira.

N.º 12.431 — Relator: Desembargador Presidente — Paciente: Elias Santos.

N.º 12.437 — Relator: Desembargador Vice-Presidente — Paciente: Ary da Consolação Alexandrino.

N.º 12.425 — Relator: Desembargador Corregedor — Paciente: Fernando Antônio dos Santos.